



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E O NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON CORITEAC**, Presidente, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2023, inscrito no CPF nº [REDACTED] pela **Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, Diretora Técnica, nomeada pelo Decreto de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**, Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominados CONTRATANTE, e o(a), e a sociedade uniprofissional **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Edvaldo Nilo de Almeida**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, denominada CONTRATADA, tendo em vista o conteúdo do Processo SEI nº 21490.000776/2025-91 e as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo CONTRATADO, do serviço técnico profissional especializado de advocacia visando à propositura e acompanhamento de ação ordinária com tutela de urgência e requerimentos administrativos, bem como assessoria tributária e administrativa objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial visando a exoneração do recolhimento de

tributos pagos ilegalmente e a recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses.

1.1.1. O CONTRATADO adotará as medidas judiciais e administrativas, após levantamento preliminar da viabilidade, por meio de uma pesquisa documental realizada por nosso corpo técnico, utilizando um conjunto de técnicas e métodos de pesquisa e estatística que entre outros tópicos envolve o planejamento do experimento a ser realizado, a coleta qualificada, a inferência e o processamento dos dados coletados. Por meio dessas medidas judiciais e administrativas, o CONTRATADO pretende exonerar a entidade do recolhimento de tributos recolhidos indevidamente.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários contratuais de 20% (vinte por cento) sobre todo o proveito econômico obtido pela CONTRATANTE até o recebimento do precatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo em favor da contratante e contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE autoriza, expressamente, a UNIÃO a efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

c) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado;

d) manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7.1. Consistirá em ônus ao CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Ficando eleito o Foro de Brasília/DF para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC
Presidente da Anater

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Diretor Administrativo e Financeiro da
Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica da Anater

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Representante do NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 23/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 23/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 24/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41974575** e o código CRC **A2AF84D3**.

Referência: Processo nº 21490.000776/2025-91

SEI nº 41974575



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Comissão de planejamento de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, sob a forma de sociedade de advogados, para prestação de serviço técnico profissional especializado em advocacia, visando ao ajuizamento e acompanhamento de medidas judiciais para reconhecimento da imunidade tributária da ANATER, bem como à restituição de valores indevidamente recolhidos nos últimos 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atuação especializada na área tributária, considerando a complexidade normativa envolvida na imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal.

2.2. Considerando que a equipe jurídica interna da ANATER não possui especialização na área tributária, faz-se necessária a contratação de serviço externo para representação jurídica eficaz. A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do escritório **Nilo & Almeida Advogados Associados** ser especializado em teses de recuperação de créditos tributários processadas no âmbito federal, conforme documentação anexa (41262531, 41262576, 41262588).

2.3. Além do mais, consta que o escritório **Nilo & Almeida Advogados Associados**, possui corpo técnico altamente especializado, operando com capacidade e conhecimento científico na área tributária e financeira. Assim, assevera-se especializada aptidão para prestar a melhor assistência nas matérias de natureza jurídica contenciosa tributária.

2.4. Nesse sentido, o escritório possui diversos processos julgados de forma integralmente favorável, inclusive com trânsito em julgado e recebimento de precatório, a exemplo dos casos citados no acervo documental apresentado.

2.5. Sem perder de vista que a contratação com empresas que detêm quadro de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho com outros entes, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Anater.

2.6. A contratação baseia-se no artigo 10, inciso II, do Regulamento de Compras e Licitações da ANATER, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2.7. O Escritório Nilo & Almeida Advogados Associados possui experiência comprovada em assessoria tributária para entidades do Terceiro Setor, com um

histórico de decisões favoráveis em casos semelhantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços jurídicos especializados, para promover o ajuizamento de medida judicial ordinária, buscando o reconhecimento judicial de instituição beneficente sem fins lucrativos, bem como o direito à restituição dos créditos correspondentes aos valores que já foram pagos indevidamente a esse título nos últimos 60 (sessenta) meses, bem como a exoneração do imposto de renda pago sobre aplicações financeiras e demais tributos incidentes inconstitucionalmente.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Presidência da ANATER, que monitorará o cumprimento dos serviços e a conformidade com os objetivos institucionais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras advindas ou decorrentes do presente Termo de Referência:

a) notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização. Caso o referido prazo não seja cumprido, interrompe-se a execução do contrato até que seja sanada ou esclarecida a irregularidade apontada;

b) atestar as faturas/notas fiscais correspondentes a entrega dos itens contratados;

c) efetuar o pagamento em conformidade com o especificado neste Contrato;

d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

e) fiscalizar e supervisionar a execução deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer documentos que não estejam de acordo com o mesmo.

5.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras advindas ou decorrentes do presente Termo de Referência:

a) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades e manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em regulamento e/ou normas legais pertinentes;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

d) prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta Administração

Regional;

e) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

f) manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O modelo de remuneração será baseado no resultado, com honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do benefício econômico alcançado, conforme prática consolidada no mercado e normatização da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.2. O pagamento será realizado mediante dedução direta no momento da expedição do precatório, conforme previsto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, nos termos do **art. 10, inciso II do Regulamento de Compras e Licitações da Anater**.

7.2. O dispositivo em questão, estabelece premissas para fundamentar a inexigibilidade de licitação quando da contratação de serviços de notória especialização, especialmente quanto ao reconhecimento da capacidade do profissional ou empresa perante a comunidade em que atua, trazendo no próprio texto alguns requisitos aptos a demonstrar o notório saber.

7.3. O Escritório Nilo & Almeida Advogados Associados foi selecionado com base em sua notória especialização e experiência consolidada na assessoria a entidades do Terceiro Setor.

7.4. Aliado a isso, a escolha do Escritório se revela singular especialmente pela inexistência de pagamento de parcela de sinal e de pro labore mensal, assumindo o escritório a ser contratado integralmente o risco, vindo a ser remunerado pela futura contratante apenas na hipótese de êxito com resultado material concreto até determinado período, e após a única remuneração será a de honorários de sucumbência, se for o caso.

7.5. Quanto à comprovação do preço, afim de atestar que a proposta está compatível com o mercado, foram anexados outros contratos celebrados demonstrando a compatibilidade do preço ofertado a Anater.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação iniciar-se-á na data de assinatura do instrumento contratual, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores definitivo em favor da Anater e do escritório contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 03/04/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41579200** e o código CRC **BF5F823D**.

[documento assinado eletronicamente]

LUCIANA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS SENRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - **GL/ANATER**

MATRICULA: 195

Referência: Processo nº 21490.000776/2025-91

SEI nº 41579200